

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICEM

Estado de São Paulo

L E I Nº 29 de 21 de JUNHO de 1.956.

Dispõe sôbre as construções e loteamentos
limitrofes às rodovias estaduais e dá outras pro-
vidências.-

OVIDIO CUSTÓDIO MOREIRA, Prefeito Municipal de Icem, Es-
tado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas
por lei,

F A Z S A B E R que a CÂMARA MUNICIPAL decretou e êle
promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - Nenhuma construção poderá ser feita a menos
de 15 (quinze) metros do limite das estradas de rodagem estadu-
ais.-


Parágrafo único:- Entende-se por limite das estradas de
rodagem estaduais as cercas marginais e onde estas não existi-
rem, a distância mínima de seis metros de cada lado do eixo da
própria estrada, sendo que, para todos os casos, o limite das
estradas de rodagem será determinado pelo Departamento de Estra-
das de Rodagem.-

Artigo 2º - Os projetos de Loteamentos limitrofes às ro-
dovias estaduais, para serem aprovados, deverão prever uma rua
marginal paralela àquelas com largura mínima de 15 (quinze) me-
tros, em toda sua extensão.-

Artigo 3º - Os acessos das ruas marginais à Estrada de
Rodagem, para segurança de trânsito, somente serão permitidos
em pontos previamente localizados e aprovados pelo Departamento
de Estradas de Rodagem.-

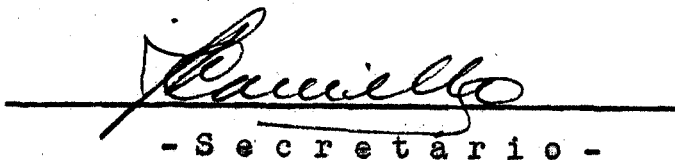
Artigo 4º - A presente lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições anteriores.-

Prefeitura Municipal de Icem, 21 de Junho de 1.956.-



(Ovidio Custódio Moreira)
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Mu-
nicipal, em data supra.-



- S e c r e t a r i o -